

**"DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA PRAÇA DE COMÉRCIO DO
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, EM CONFORMIDADE COM O QUE
PREVÊ A LEI 8.666/93. "**

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 40 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins do previsto na Lei 8.666/93 de 21.06.93, fica estabelecido que a Praça de Comércio do Município de Serra Alta compreenderá, de acordo com as possibilidades do mercado e para fins de atender o princípio constitucional da publicidade, conforme a modalidade de licitação:

I - CONVITE: considera-se praça nesta modalidade a área territorial do Município de Serra Alta, desde que devidamente habilitados.

II - TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA: para as modalidades deste item o Município não limitará a Praça, podendo qualquer interessado participar dos respectivos processos licitatórios, devendo para tanto, no caso de Tomada de Preços providenciar o seu cadastramento e no caso de concorrência habilitar-se-á de acordo com as exigências do ato convocatório.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Agosto de 1993.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:


RODIMAR BERTOL
Chefe do Setor de Administração

